



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Altera, a [Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2020](#), que aprova o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni em sua Trigésima Sexta Reunião Ordinária, em 21 de setembro de 2022;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.003660/2022-61, resolve:

Art. 1º A [Resolução Consuni n. 32, de 02 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.46

.....

(...)

“§9º As sessões do Consuni serão híbridas (virtual e presencial) e, excepcionalmente, em formatos totalmente virtuais ou presenciais, quando propostas a critério da Presidência ou pela maioria dos conselheiros, e a convocação será feita por correio eletrônico encaminhado pela Secretaria do colegiado, com indicação dos processos que comporão a respectiva pauta.

§10. As sessões híbridas ou por videoconferência terão como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação.

§11. O funcionamento das sessões híbridas, totalmente virtuais ou presenciais, obedecerão ao que determina este Regimento Interno, observadas as particularidades de cada uma.

§12. As sessões para elaboração da lista tríplice para a escolha e nomeação do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a) da Universidade nos termos da legislação vigente, serão necessariamente de forma presencial;

§13. As reuniões das Câmaras de Assessoramento ao Consuni serão virtuais e, excepcionalmente, presenciais, quando propostas a critério das respectivas Presidências ou pela maioria dos membros, e a convocação será feita por correio eletrônico encaminhado pela Seods, com indicação dos processos que comporão a respectiva pauta.” (NR)

(...)

“Art.64

.....
§2º Os pareceres serão assinados pelo relator, ou pelo presidente e demais membros da comissão, podendo, neste último caso, ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.” (NR)

“Art.91

.....
§ 3º As resoluções e os atos decisórios terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso ao final de cada exercício.” (NR)

Art. 2º Excluir os seguintes dispositivos:

I - inciso VII, do art. 32;

II - inciso VII, do art. 40; e

III - inciso XIV, do art. 42.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário